



VOTO

PROCESSO: 00066.528159/2017-86

INTERESSADO: METRO TAXI AEREO LTDA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº22/SAS, de 12/01/2018 (SEI 1422263), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo à empresa METRO TAXI AEREO LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/01/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1439390** e o código CRC **27C5A0C1**.